



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 76/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0022475/2021-83

Parecer Único de Licenciamento nº 5468/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **28769053**

Processo SLA: 5468/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	AUTO POSTO WOLTAGEM LTDA	CNPJ:	32.226.096/0001-05
EMPREENDIMENTO:	AUTO POSTO WOLTAGEM LTDA	CNPJ:	32.226.096/0001-05
MUNICÍPIO:	SETE LAGOAS/MG	ZONA:	URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Aline Alves de Souza

1420200000006429396

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Priscilla Martins Ferreira Gestora Ambiental – Supram CM	1.367.157-3
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 29/04/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28767346** e o código CRC **F6F696A0**.

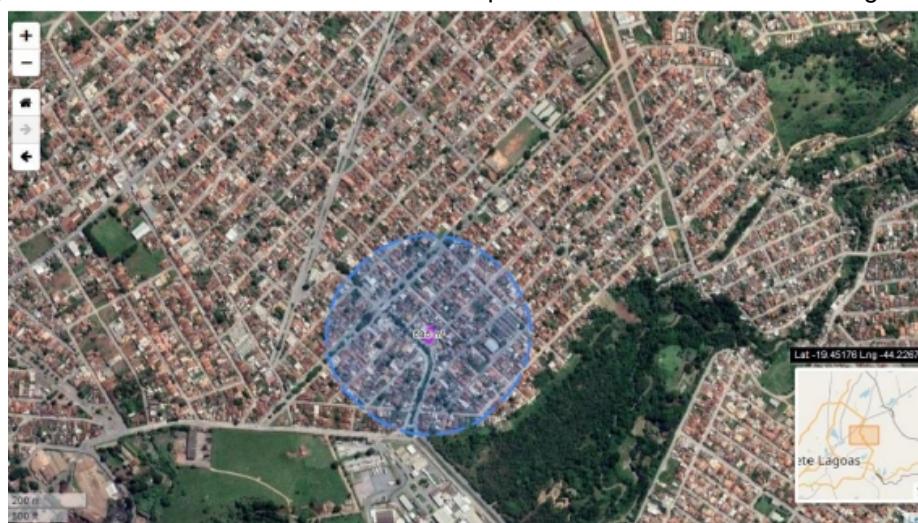
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Auto Posto Woltagem Ltda, localizado na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 379, no Distrito Industrial do município de Sete Lagoas – MG, formalizou, em 10 de dezembro 2020, na Supram Central Metropolitana, no SLA (Sistema de Licenciamento Ambiental), o processo nº 5468/2020, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade desenvolvida a ser licenciada, neste processo, foi enquadrada pela Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**”, código F-06-01-7, **cuja classe é 2 e critério locacional 1**, devido o empreendimento estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Sua capacidade de armazenamento é de 60 m³, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendedor apresentou justificativa técnica da dispensa do estudo de critério locacional de cavidades, dado que sua Área Diretamente Afetada (ADA) e Área ao Entorno (AE), com o raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros está totalmente urbanizada (Figura 01), consoante Termo de Referência para Estudo de Prospecção Espeleológica - Anexo II da Instrução de Serviço nº 08/2017. Assim, esse tipo de empreendimento é dispensado de apresentar estudo espeleológico, pois se trata de uma área totalmente adensada, se tornando inviável a realização da prospecção espeleológica.

Figura 01: Raio de 250 m do entorno do empreendimento Auto Posto Woltagem Ltda.



Fonte: Autos do processo SLA nº 5468/2020

Segundo informado pelo empreendedor, no SLA, o empreendimento está na fase de instalação, iniciado em 03/12/2019. Porém, consoante figuras 02 e 03, o citado Posto já está todo instalado e está na fase de operação a iniciar.

Figura 02: Auto Posto Voltagem Ltda.



Figura 03: Auto Posto Voltagem Ltda.



Fonte: Autos do processo SLA nº 5468/2020

Destaca-se que em consulta ao SIAM (Sistema Integrado de Informações Ambientais), não foi constatada a licença ambiental para instalação do Auto Posto Voltagem Ltda, por meio de licenciamento convencional ou AAF (Autorização Ambiental de Funcionamento). Neste sentido, foi gerado o AI (Auto de Infração) devido ao empreendimento implantar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, sem licença de operação, de acordo com o Decreto Estadual 47.383/2018, artigo 112, Anexo I, código 106.

O empreendimento está localizado em área urbana de Sete Lagoas-MG, sendo instalado em uma área total de 720,00 m², sendo 720,00 m² de área útil e 359,36 m² de área construída. O número de funcionários contratados seria de 10 (dez).

As informações apresentadas, no RAS, indicam que o empreendimento em análise contempla uma instalação composta de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, que possui 02 (dois) tanques de combustível do tipo parede dupla (jaquetado), que possuem sensor de interstício, sendo instalados no ano de 2020, com as seguintes características: 01 (um) tanque bipartido de 30 m³, sendo 10 m³ e 20 m³ em cada compartimento, respectivamente; e 1 (um) tanque tripartido de 30 m³, com 10 m³ em cada compartimento, totalizando 60 m³. Ligadas aos tanques, há 4 (quatro) bombas de gasolina e 16 (dezesseis) bicos de abastecimento.

O Auto Posto Voltagem Ltda possui os seguintes equipamentos e sistemas de controle: estoques automáticos, monitoramento intersticial automático, descarga direta, câmara de acesso à boca de visita, câmara de contenção tanto na descarga de combustível, na unidade de filtragem e nas bombas (unidades abastecedora), válvula de retenção de esfera flutuante, válvula de proteção contra transbordamento, alarme de transbordamento, sistema de segurança antitransbordamento.

As tubulações das linhas de abastecimento são feitas de PEAD, conforme consta no RAS.

Quanto aos tanques de armazenamento, em conformidade com recomendação da norma técnica da ABNT NBR 13.784/06, foram entregues os testes de estanqueidade em instalações subterrâneas, realizados em 03/06/2020. Os resultados destes ensaios demonstram que os tanques, tubulações e acessórios interligados a estes compartimentos estão estanques. O responsável técnico pelo laudo foi o Engenheiro Mecânico João Paulo Guerra Duarte sob Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de nº 1420200000006077694. Este ensaio de estanqueidade foi apresentado com a devida apresentação de certificado de conformidade emitido por empresas acreditadas pelo Inmetro, conforme orientado pela Resolução Conama 273/2000.

A prefeitura municipal de Sete Lagoas, em 28 de outubro de 2020, declarou que as atividades desenvolvidas pelo posto supramencionado estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos. O referido posto possui Auto de Vistoria do Corpo do Bombeiro (AVCB), válido até 21/07/2025.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão consumidos até 210 m³/mês, provenientes de lavagem de pisos, pista de abastecimento, consumo humano (sanitários, refeitório etc) e para-brisas, sendo que a água será fornecida pela concessionária local - SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Sete Lagoas.

Em relação aos resíduos sólidos, foi solicitado, na informação complementar nº 8 “Informar a quantidade de filtros de óleo diesel; os tipos de piso (concreto, bloquete, asfalto, paralelepípedo, outro) da pista de abastecimento, da área de descarga, do local de disposição temporária de resíduo, da área de troca de óleo, da lavagem de veículos (se houver) e do estacionamento; quantidade de

CSAO e a localização das mesmas”, a qual não foi atendida pelo empreendedor. Foram apresentados 02 projetos arquitetônicos do empreendimento, que não esclarecem o que foi solicitado neste item nº 08.

Os efluentes líquidos industriais, gerados nas duas pistas de abastecimento e parabrisas, são direcionados para as caixas separadoras de água e óleo - CSAO - e, posteriormente, seriam lançados na rede pública do SAAE de Sete Lagoas-MG. Também os efluentes sanitários serão encaminhados para essa rede pública.

Considerando que os efluentes industriais bem como os sanitários serão lançados na rede pública local, foi enviado ao empreendedor, no dia 16 de fevereiro de 2021, por meio do SLA, pedido de informação complementar, solicitando a apresentação de autorização ou anuência do SAAE de Sete Lagoas, responsabilizando-se pelo tratamento dos efluentes sanitários e industriais.

Em resposta, o empreendedor protocolizou, em 05 de abril de 2021, documento “*Diretrizes Técnicas Básicas*” do SAAE de Sete Lagoas de 09 de março de 2021, declarando que “*O serviço Autônomo de Água e Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas - SAAE atesta a viabilidade técnica de coleta de esgoto e fornecimento público de água potável ao empreendimento...*”.

No entanto, no documento supramencionado, não menciona sobre o tratamento de efluentes industriais e sanitários, somente sobre coleta de esgoto. Destaca-se também que em consulta ao SIAM e ao SLA, o SAAE de Sete Lagoas não tem licença ambiental para a atividade de tratamento de efluentes sanitários e industriais.

Em relação aos certificados expedidos pelo Inmetro ou por entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos, conforme Resolução Conama nº 273/2000, art. 5, alínea f, constatou-se que em vez de o empreendedor apresentar o certificado supracitado em relação aos equipamentos e sistemas do seu empreendimento, foi apresentado o certificado da empresa Apoio Total Postos de Serviços, responsável pelo serviço de testes de estanqueidade.

Diante disso, na informação complementar no SLA, foi solicitado novamente o certificado especificado no art. 5, alínea f, da Res. Conama nº 273/2000. Entretanto, o empreendedor apresentou o mesmo certificado da empresa Apoio Total Postos de Serviços.

O empreendedor apresentou o programa de prevenção e procedimentos de emergência, programa de treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, e o plano de manutenção de equipamentos, porém sem apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico que executou tais programas. Diante disso, foi solicitado na informação complementar este ART.

Contudo, o empreendedor não protocolou a ART solicitada, mas um documento referente ao cartão de registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o que não atende ao especificado na informação complementar.

Desse modo, considerando que o empreendimento não apresentou viabilidade ambiental para o tratamento dos efluentes sanitários e industriais do Auto Posto Woltagem Ltda;

Considerando que o empreendedor não apresentou os certificados expedidos pelo Inmetro ou por entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos, conforme Resolução Conama nº 273/2000, art. 5, alínea f;

Considerando que não foi apresentada a ART do responsável técnico que realizou o plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais e o plano de resposta a incidentes e programa de treinamento de pessoal; e

Considerando o não atendimento no item 08 da informação complementar.

A equipe da Supram Central Metropolitana sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Auto Posto Woltagem LTDA”, para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de Sete Lagoas– MG.